

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
APARELHO DE REFRIGERAÇÃO CELEBRADA ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E PEREIRA E ARRUDA LTDA-ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **PEREIRA E ARRUDA LTDA-ME** (Casa do Split), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.111.435/0001-18, e Inscrição Estadual nº 29.433.470-0 com sede na Avenida Goiás quadra 15, lote 03 nº 2350 CEP: 77410-010 Telefone: (63) 3316-1618, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. Gedenilson Gomes Pereira, brasileira, casado, proprietário, portador de RG nº 671549 SEJUSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 970.432.061-20, residente e domiciliado no endereço Avenida Goiás quadra 15, lote 03 nº 2350 CEP: 77410-010, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 01/2014**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 12/03/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000235**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento **contratação de empresa especializada na prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (sem fornecimento de peças) em aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, além da instalação de ar condicionado que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 01/2014, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº **2013.02.000235**.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº. 001/2014, quanto ao item:

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Aparelhos | Quant./ total | Valor Unitário | Valor Total | |
|------|---|-------|--------|--|---------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de refrigeração e instalação de ar condicionado que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato, disponibilizando 02 (dois) técnicos, 02 (dois) ajudantes e transportes necessários. | Mês | 12 | Condicionador de ar 7.000 btu's - comum | 001 | 559 | R\$ 15.800,00 | R\$ 189.600,00 |
| | | | | Condicionador de ar 7.000 btu's - Split | 001 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 7.500 btu's - comum | 098 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 9.000 btu's - Split | 005 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 9.500 btu's - comum | 001 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 10.000 btu's - comum | 022 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 10.500 btu's - comum | 003 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 12.000 btu's - Split | 017 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 18.000 btu's - comum | 127 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 18.000 btu's - Split | 012 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 21.000 btu's - comum | 098 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 24.000 btu's - Split | 015 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 30.000 btu's - comum | 054 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 30.000 btu's - Split | 007 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 36.000 btu's - Split | 010 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 48.000 btu's - Split | 085 | | | |
| | | | | Condicionador de ar 60.000 btu's - Split | 003 | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | Bebedouro | 74 | | | |
| | | | | Freezer | 02 | | | |
| | | | | Frigobar | 10 | | | |
| | | | | Refrigerador | 22 | | | |

2.2 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações abaixo relacionadas:

- As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 /97- Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, e Portaria do MS nº 5.523/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 A Empresa Contratada deverá disponibilizar exclusivamente **02 (dois) técnicos, 02 (dois) ajudantes e transportes necessários** para proceder a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração da Fundação UNIRG.

3.5 A Empresa Contratada deverá ter todas as **ferramentas/equipamentos necessários para a execução da prestação de serviço.**

3.6 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração é de inteira responsabilidade da empresa contratada, à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas/equipamentos, bem como do corpo técnico especializado na execução da prestação de serviço no prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para cumprimento de cada Ordem de Serviço é de no máximo 48 horas, de modo a não interferir nas atividades da Fundação e Centro Universitário UNIRG.

4.2 Os serviços serão realizados dentro de todo o âmbito institucional, quanto na sede da Contratada.

4.3 O Patrimônio e Manutenção da Fundação UNIRG, definirá a ordem de serviço (O.S.) de prioridade a serem desenvolvidas no período do contrato de acordo com a conveniência da IES.

4.4 Entregar os serviços, objeto desta Licitação, no prazo determinado pelo Departamento de Patrimônio e Manutenção e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas.

4.5 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

- 5.1.3** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.1.4** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.1.5** Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.
- 5.1.6** A CONTRATANTE fornecerá as peças novas para substituição dos itens danificados, bem como o gás a ser utilizado na recarga dos equipamentos; As peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Patrimônio e Manutenção em até 24 horas após conclusão dos serviços.
- 5.1.7** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 5.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações deste Edital.
- 5.1.9** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:
- 6.1.1** Orientar a Contratada quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 6.1.2** Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços.
- 6.1.3** Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.
- 6.1.4** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 6.1.5** Utilizar na prestação dos serviços pessoal idôneo, corretamente uniformizado, treinado e devidamente identificado;
- 6.1.6** A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.7** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem;
- 6.1.8** Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamentos de segurança, indispensável à boa execução dos serviços;
- 6.1.9** Atender, sem limitações de quantidade mensais, aos chamados da contratante;
- 6.1.10** Executar outras atividades que porventura sejam necessárias à boa execução dos serviços;

6.1.11 Toda a despesa oriunda do transporte dos aparelhos ficará a cargo da Contratada.

6.1.12 Mensalmente, a Contratada deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura/recibo referente ao mês de pagamento

6.1.13 A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas necessárias à execução dos serviços, seja na manutenção preventiva ou na corretiva.

6.1.14 Fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, isolamentos para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.

6.1.15 Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência;

CLAUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS

7.1 Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.2 O serviço deverá ser precedido de Ordem de Serviço – “OS” que será emitida pelo Departamento de Patrimônio e Manutenção da Fundação UNIRG.

7.3 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, **mensalmente e trimestralmente**, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades dos serviços, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

7.4. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

1. Verificação do funcionamento do aparelho;
2. Verificação do funcionamento do motor do ventilador;
3. Verificação dos ruídos anormal;
4. Medição da amperagem do compressor
5. Limpeza geral dos equipamentos;
6. Lubrificação geral dos equipamentos;
7. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
8. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
9. Limpeza geral das condensadoras;
10. Correção de vazamentos; e
11. Outras atividades peculiares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos aparelhos.

7.4.1 Descrição Das Atividades De Manutenção Preventiva:

A) Verificar e corrigir sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|--|------------|
| Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica | Semestral |
| Existência de ruídos e vibrações anormais | Diário |
| Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal | Mensal |

| | |
|---|--------|
| Funcionamento da parte elétrica e mecânica | Diário |
| Funcionamento dos instrumentos de medição e controle | Diário |
| Temperaturas de insuflamento, de retorno, do ambiente interno e do ar externo | Diário |
| Tensão e estado geral das correias | Mensal |
| Alinhamento e fixação das polias aos eixos | Mensal |
| Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos | Mensal |
| Desgaste dos eixos | Mensal |
| Fixação à base e sobreaquecimento do motor | Mensal |
| Reaperto de fusíveis | Mensal |
| Funcionamento de contadores e relê térmico | Mensal |
| Reaperto de terminais e conexões | Mensal |
| Integridade da fiação e conduítes | Mensal |
| Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras | Mensal |
| Funcionamento dos comandos liga/desliga, umidificação e reaquecimento | Mensal |
| Funcionamento das válvulas de 3 vias | Mensal |
| Ruídos e vibrações anormais | Mensal |
| Inclinação e desobstrução do dreno | Mensal |
| Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores | Mensal |
| Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar | Mensal |
| Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho | Mensal |
| Vazão de ar de renovação e ar de retorno | Mensal |

B) Limpar

| Discriminação | Frequência |
|--|------------|
| Bandeja de água condensada | Mensal |
| Evaporadora | Mensal |
| Condensadora | Mensal |
| Serpentina (externamente) | Mensal |
| Condicionador e quadros | Mensal |
| Pás e rotor, balanceando-o se necessário | Semestral |

C) Lavar e secar

| Discriminação | Frequência |
|---------------|------------|
| Filtros de ar | Mensal |

D) Demais serviços

| Discriminação | Frequência |
|---|-----------------------|
| Fazer limpeza de chassi e gabinete | Trimestral |
| Medir diferencial de temperatura | Mensal |
| Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador | Mensal |
| Lubrificar rolamentos não blindados | Bimestral |
| Medir e registrar corrente e tensão dos motores | Bimestral |
| Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas | Bimestral |
| Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura | Anual |
| Medir e registrar isolamento dos motores | Anual |
| Realizar limpeza geral do condicionador | Anual |
| Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionador. | Sempre que necessário |

E) Verificar e corrigir tubulações sempre que necessário

| Discriminação | Frequência |
|--|------------|
| Danos no isolamento externo | Mensal |
| Vazamentos | Mensal |
| Danos externos nos compensadores de vibração | Mensal |
| Fixação | Mensal |

| | |
|---|-----------|
| Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão | Bimestral |
|---|-----------|

F) Verificar e corrigir dutos sempre que necessário

| Discriminação | Frequência |
|-----------------------------|------------|
| Danos no isolamento térmico | Semestral |
| Vazamentos | Semestral |

7.5 Constarão da manutenção corretiva:

7.5.1 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, considerando, no entanto, que os aparelhos estão em garantia pelo fabricante, devendo este ser contatado quando for o caso.

7.6 A contratante fornecerá as peças novas para substituição dos itens danificados, bem como o gás a ser utilizado na recarga dos equipamentos; caso haja necessidade de reposição de peças, componentes e materiais, a CONTRATANTE solicitará orçamento específico, (sem nenhum compromisso de compra com a CONTRATADA), se responsabilizando pela aquisição das mesmas; as peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Patrimônio e Manutenção no ato da entrega do equipamento consertado.

7.7 A prestação de serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva e instalações a serem realizadas por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos de refrigeração/condicionadores de ar.

7.8 Os serviços de manutenções preventivas e corretivas incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

7.9 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

7.10.1 MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS e INSTALAÇÕES: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no Edital, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

- **EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE:** Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 02 (dois) técnicos em mecânica; 02 (dois) ajudantes. Os membros da equipe técnica residente deverão executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRANTE.
- Formação profissional requerida para **Técnico em Mecânica:** experiência mínima de 02 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de

refrigeração. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

- Formação profissional requerida para **Ajudante**: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de refrigeração.
- Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas e instalações dos aparelhos refrigerante/condicionadores de ar, objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

7.10.2 A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

- Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

7.10.3 Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições técnicas, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.10.4. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
- A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

7.10.5 INSTALAÇÕES: consiste em Instalar aparelhos de refrigeração/condicionadores de Ar que venha a ser adquirido e/ou transferidos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elementos de despesas de nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

9.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial.

9.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.4 O valor do presente Contrato é de **R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)** e o pagamento será efetuados mensalmente em até 10 (dez) úteis dias após a emissão da Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

12.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

15.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

15.3 O presente contrato não exige que haja permanência da equipe técnica da contratada no local da execução do serviço, devendo, no entanto, ser **atendida imediatamente a partir notificação por meio de Ordem de Serviço, telefone, fax ou e-mail**, caso não seja

possível atender dentro do horário de expediente, acordar outro horário com o gestor responsável pelo departamento, devendo ser comunicado ao departamento de patrimônio e manutenção sobre mudança do horário de execução da ordem de serviço. O atendimento da O.S. deverá ser atendido em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados de acordo com a necessidade da instituição.

15.4 Além das rotinas discriminadas deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

15.5 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

15.6 A CONTRATADA deverá, ainda, observar as descrições abaixo:

- a) Manter limpos os componentes dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de ar (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, ou seja, evaporadora e condensadora) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do aparelho de refrigeração/condicionador de Ar;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de ar, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de Ar após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

15.7- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.8- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.9- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.10 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

15.11- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 e Processos Administrativos nº 2013.02.000235.**

15.12- Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

15.13 Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 13 de março de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

PEREIRA E ARRUDA LTDA-ME
Gedenilson Gomes Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____